Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 954/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12855/2014
PROTOCOLO	**:** 1530131
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 111/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	**:** SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	**:** SANCHES AQUINO CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.071.401,85
RELATOR	**:** CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATORIO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0008ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 111/2014, firmado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa Sanches Aquino Construtora Ltda.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato nº 111/2014 (peça digital 26), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, celebrado, em 18 de junho de 2014, entre o Município de Água Clara/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, e a empresa Sanches Aquino Construtora Ltda.

O objeto do referido Instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica com guias/sarjetas, no valor global de R$ 1.071.401,85 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 002/2014, e a formalização do Contrato nº 111/2014, bem como de seu 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 120, incisos I e II , e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise "ANA - DEAMA - 10565/2015" (peça digital 33), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, in verbis:

> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 17876/2015" (peça digital 34), opinou pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação em epígrafe, bem como de seu Aditivo, nos seguintes termos:

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
> I - Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 002/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

II - Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da formalização do Contrato de Obra n° 111/2014 e do 1º Termo Aditivo, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 002/2014, e da formalização do Contrato nº 111/2014, oriundo da referida licitação, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do artigo 120, I e II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 111/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização constantes no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, este contem os documentos exigidos pela legislação vigente, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da DEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, e da formalização do Contrato nº 111/2014, firmado entre o Município de Água Clara/MS, e a empresa Sanches Aquino Construtora Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, bem como pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo

Aditivo ao referido Contrato, por estarem todos de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 111/2014, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, e da formalização do Contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo, firmado entre o Município de Água Clara/MS e Sanches Aquino Construtora Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.jfc
setac.rmr/arp